

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Srs. Conselheiros, Diretores e Cooperados da
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED CENTRAL RS
Porto Alegre - RS

1. *Examinamos o balanço patrimonial da **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. – UNICRED CENTRAL RS**, levantado em 30 de junho de 2009 e as demonstrações das sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao semestre findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.*
2. *Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da cooperativa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da cooperativa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.*
3. *Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. – UNICRED CENTRAL RS** em 30 de junho de 2009, as sobras e perdas das suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa referentes ao semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.*
4. *As demonstrações contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2008 apresentadas comparativamente, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações das sobras e perdas e as mutações do patrimônio líquido, foram por nós auditadas e sobre as quais emitimos parecer sem ressalva, datado de 01 de agosto de 2008. Neste parecer mencionamos em parágrafo de ênfase que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 não haviam sido aplicadas devido à dispensa concedida pelo Banco Central do Brasil através do Comunicado nº 16.669, de 20 de março de 2008 e que as demonstrações contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2008 haviam sido elaboradas de acordo com as instruções específicas do Banco Central do Brasil e não contemplavam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07. Enfatizamos também que a administração desta cooperativa estimava em sua avaliação que os possíveis impactos dessa nova lei não produziram efeitos relevantes no patrimônio e nas sobras e perdas do exercício.*

5. *A demonstração de fluxos de caixa de 30.06.2008 não foi publicada juntamente com as demonstrações contábeis de 30.06.2008, devido à dispensa concedida pelo Banco Central do Brasil, porém estão sendo apresentadas em comparação com a demonstração de fluxos de caixa de 30.06.2009, quando foram efetivamente auditadas.*

Porto Alegre, 28 de agosto de 2009.

CLAUDIO LUIS BERLEZE

CONTADOR RESPONSÁVEL

RS-53.784/O

MOG & BERLEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S

RS-003864 /O